

Navegantes, bairro Jacarecanga, contado 85-8800.4373, adiante designado de Credenciado, ajustam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de Serviços Médicos e Procedimentos Médicos, para as especialidades de MÉDICO REGULADOR/INTERVENCIÓNISTA DO SAMU, regulado pelos preceitos do Direito Público e observadas às disposições do Edital de Credenciamento nº 005/2014, e nos termos e condições seguintes: Fortaleza, 1º de dezembro de 2015. **Maria do Perpétuo Socorro Martins Breckenfeld - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEUMA Nº 06, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece critérios objetivos e procedimentais para análise e aprovação das vagas e condições de acesso, circulação, espaços de estacionamento ou carga e descarga de veículos.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 87 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza e o Regulamento da SEUMA, artigo 17, inciso XI, do Decreto Municipal nº 11.377, de 24 de março de 2003. CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias) afirma que nos edifícios - garagem, às vagas serão atribuídas frações ideais de terreno específicas. CONSIDERANDO o disposto no artigo 408 da Lei Municipal nº 5530, de 17 de dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza) que estabelece critérios para efeito de distribuição, localização, dimensionamento das vagas e cálculo da capacidade ou lotação, bem como das condições de acesso, circulação, estacionamento ou carga e descarga de veículos. CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos e procedimentais para análise e aprovação das vagas nos estacionamentos. RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS VAGAS TRIPLAS

Art. 1º - Serão admitidas vagas presas para estacionamentos de uso privativo, sendo permitida a manobra de até 02 (dois) veículos para liberar a movimentação de um terceiro. § 1º - Nas edificações residenciais as vagas presas devem pertencer à mesma unidade. § 2º - Quando houver 03 (três) vagas de uma unidade residencial, alinhadas uma atrás da outra, essa configuração será permitida se forem atendidas as seguintes condições: I - a largura das vagas seja de, no mínimo 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros); II - a largura da circulação dos veículos contíguas seja, pelo menos 6,00m (seis metros) para um total de até 22 (vinte e duas) vagas triplas por pavimento; III - a largura da circulação deverá ser aumentada para 6,50m (seis metros e meio) quando o número de vagas triplas estiver entre 23 (vinte e três) e 32 (trinta e duas) por pavimento; IV - a largura da circulação deverá ser aumentada para 7,00m (sete metros) quando o número de vagas triplas for superior a 32 (trinta e duas) por pavimento. § 3º - Ficam isentas dos acréscimos nas larguras das circulações citadas nas alíneas III e IV do parágrafo anterior, as circulações não contíguas às vagas triplas, ainda que no mesmo pavimento. § 4º - A vaga que prende as outras duas poderá ser paralela à circulação de veículos, desde que esta vaga tenha pelo menos 6,00m (seis metros) de comprimento. Nesse caso de vaga paralela, a circulação deverá ter largura mínima de 6,00 (seis metros).

CAPÍTULO II
DAS VAGAS MECANIZADAS

Art. 2º - São permitidos sistemas automatizados de estacionamento de veículos, para empilhamento vertical, de qualquer tipo: I - com colunas e fosso; II - pantográfico com fosso; III - semiautomático e manual com paletes; IV - elétrico - hidráulico com vagas sobrepostas; V - eletrônico - mecânico com movimento horizontal e vertical; VI - elevador com plataforma giratória; VII - elevadores rotatórios. Parágrafo Único - É admitida a utilização de equipamento mecânico para empilhamento vertical de veículos, em áreas de estacionamento, devendo ser observadas as seguintes condições: I - o espaço tenha condições espaciais e estruturais de abrigar os equipamentos, devidamente comprovado por profissional habilitado no Conselho Profissional pertinente. II - a instalação e manutenção também ocorram mediante responsabilidade técnica de profissional habilitado no Conselho Profissional pertinentes. III - sejam providos de sistema de emergência para fornecimento de energia; IV - atendam as exigências contidas nas Normas Técnicas Oficiais e na legislação específica de segurança e combate a incêndios do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará. Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. GABINETE DA SECRETÁRIA, em 27 de novembro de 2015. **Maria Águeda Pontes Caminha Muniz - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO DE FORTALEZA

EXTRATO DO CONTRATO SETFOR Nº

16/2015 - CONTRATANTE: O Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de Turismo de Fortaleza - SETFOR, situada na Rua Leonardo Mota, nº 2700, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.805.447/0001-87, doravante denominada Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal Elpidio Nogueira Moreira, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 20075549322 SSPDS/ CE, e do CPF nº 073.340.363-87, residente e domiciliado em Fortaleza-CE. CONTRATADA: HJ FREIRE MACEDO EIRELI ME (Expansão Gestão em Educação e Eventos) inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.908/0001-29 situada na cidade de Fortaleza - CE, na Av. Santos Dumont, nº 3131 - Sala 1313, Aldeota, CEP: 60.150-162, doravante denominada Contratada, representada neste ato por Henrique Jose Freire Macedo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 26012 B,CREA/BA, inscrito no CPF nº 113.160.713-91. OBJETO: O Contrato tem por objeto a elaboração de Plano de Marketing para o Polo Turístico de Fortaleza, conforme especificações técnicas dispostas no Termo de Referência - Anexo I, no Anexo VIII do Edital da Tomada de Preços nº 008/2015 e na proposta da contratada, parte integrante deste Contrato. FUNDAMENTAÇÃO: O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Tomada de Preços nº 008/2015 e seus anexos, devidamente homologada, na proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independentemente de transcrição. VALOR GLOBAL: R\$ 210.448,45 (duzentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data publicação do mesmo no DOM. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.695.0110.1325.0001, Elemento de Despesa: 4490.39, Fontes: 5100 e 5181. DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2015. ASSINATURAS: **Elpidio Nogueira Moreira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO DE FORTALEZA - SETFOR e Henrique José Freire Macedo - HJ FREIRE MACEDO EIRELI ME (EXPANSÃO GESTÃO EM EDUCAÇÃO E EVENTOS).** Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2015. **Elpidio Nogueira Moreira - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO DE FORTALEZA.**

*** **